



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### **LEI Nº 4.846 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica constituído, na forma desta Lei e dos anexos que a acompanham, o Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Ficam criados os cargos elencados no Anexo I desta Lei, cujas atribuições, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município é constituído pelas carreiras abaixo indicadas:

- I. Analista de Procuradoria
- II. Analista contábil
- III. Analista de Tecnologia da Informação
- IV. Analista de Administração
- V. Técnico de Procuradoria
- VI. Técnico Programador de Computação

Parágrafo 1º - As carreiras são divididas em Grupo I e Grupo II, dependendo do nível de escolaridade exigido, nos termos do Anexo III.

Parágrafo 2º - As carreiras são estruturadas em 03 (três) categorias funcionais, observando-se o tempo de serviço.

Art. 4º - As tabelas de vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município são aquelas previstas no Anexo IV desta Lei, acrescido do valor do auxílio transporte.

Art. 5º - São requisitos de escolaridade para investidura nos cargos do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município:

I - Nível Superior: diploma de curso superior, de acordo com a área, para as carreiras do Grupo I; e

II - Nível Médio: ensino médio completo e especialização na área, quando requerida, para as carreiras do Grupo II.

Parágrafo único - Além dos requisitos referidos nos incisos deste artigo, poderão ser exigidas, no regulamento e no edital do concurso, formação especializada e experiência profissional para ingresso nas carreiras.

Art. 6º - A implantação do Plano de Carreiras instituído pela presente Lei e a progressão horizontal far-se-ão mediante Resolução do Procurador-Geral do Município e com a observância dos seguintes critérios:

a) - na 3ª categoria para aqueles que tenham de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de serviço público municipal;

b) - na 2ª categoria para aqueles que tenham mais de 05 (cinco) anos a 15 (quinze) anos de serviço público municipal;

c) - na 1ª categoria para aqueles que tenham mais de 15 (quinze) anos de serviço público municipal.

Art. 7º - O provimento originário dos cargos efetivos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município far-se-á na categoria inicial da carreira, mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 1º - Após a nomeação a que se refere o caput deste artigo, e enquanto em estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez ao ano, a avaliação especial de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados por Resolução do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo 2º - Ao final de 03 (três) anos, será o servidor, se confirmado no cargo, considerado estável.

Art. 8º - A carga horária dos servidores que compõem o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os servidores abrangidos por esta Lei serão lotados e terão exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ressalvada a solicitação para ocupar cargo de provimento em comissão em outros órgãos da administração pública, a critério do Procurador-Geral do Município.

Art. 10 - Os servidores do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município farão jus à Adicional de Qualificação em razão dos conhecimentos adquiridos por meio de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, desde que a qualificação se dê em área pertinente às atribuições do cargo ocupado na Procuradoria-Geral do Município, incidente sobre o vencimento básico e nos termos do Anexo V.

Parágrafo 1º - Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

Parágrafo 2º - Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter duração mínima de trezentas e sessenta horas.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um adicional de qualificação previsto no Anexo V.

Parágrafo 4º - O Adicional de Qualificação será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado à Administração.

Art. 11 - Compete à Procuradoria-Geral do Município a aplicação do regime jurídico de seus servidores, incluindo-se aí o regime disciplinar.

Parágrafo 1º - Na aplicação do regime disciplinar de seus servidores, a Procuradoria-Geral do Município exercerá sua autonomia, cabendo ao Procurador-Geral do Município instaurar sindicâncias e processos disciplinares para apuração de responsabilidades.

Parágrafo 2º - Poderá o Procurador-Geral do Município delegar ao Procurador-Geral Adjunto e à comissão previamente instituída para este fim a condução dos processos disciplinares.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo 3º - Os membros da comissão referida no parágrafo anterior exercerão as funções inerentes à condução dos processos disciplinares sem prejuízo do exercício ordinário das funções inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 12 - O preenchimento dos cargos criados nesta Lei dar-se-á de forma progressiva, atendendo à necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 18 de junho de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

### ANEXO I

#### QUANTITATIVO DE CARGOS

GRUPO	CARGO	QUANTITATIVO		
		1ª Categoria	2ª Categoria	3ª Categoria
GRUPO I	Analista de Procuradoria	19	19	19
	Analista Contábil	2	2	2
	Analista de Tecnologia da Informação	1	1	1
	Analista de Administração	2	2	2
GRUPO II	Técnico de Procuradoria	12	12	12
	Técnico Programador de Computação	2	2	2
Total		38	38	38

### ANEXO II

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

##### Cargo: Analista de Procuradoria

**Atribuições:** Atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação e pesquisa especializada, em grau de alta complexidade, execução, sob supervisão de tarefas de natureza acessória e complementar em apoio às atividades meio e de recursos humanos ou fim da Procuradoria-Geral do Município, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

##### Cargo: Analista contábil

**Atribuições:** Atividades que envolvam supervisão, planejamento, coordenação, controle e execução especializada, em grau de maior complexidade, a execução, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, perícia de balanços, cálculos judiciais e laudos periciais contábeis e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

##### Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

**Atribuições:** Atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, a execução, sob supervisão superior, compreendendo a implantação de projetos de sistemas, definição e avaliação de arquivos, rotinas, programas e sistemas, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

##### Cargo: Analista de Administração

**Atribuições:** Atividades que envolvem criatividade, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, compreendendo estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração adjetiva de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

##### Cargo: Técnico de Procuradoria

**Atribuições:** Atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com as atividades meio da Procuradoria Geral do Município e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

##### Cargo: Técnico Programador de Computação

**Atribuições:** Atividades de natureza especializada que envolvem a confecção, controle, acompanhamento e execução de programas, elaborando a documentação de programas e sistemas, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos computacionais, fornecendo apoio técnico às áreas envolvidas, e ministrando programas de treinamento específicos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com sua especialização.

### ANEXO III

#### REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS

GRUPO	CARGO	ESCOLARIDADE
GRUPO I	Analista de Procuradoria	Ensino superior em Direito
	Analista contábil	Ensino superior em Ciências Contábeis
	Analista de Tecnologia da Informação	Ensino Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão em Tecnologia da Informação ou Sistemas de Informação

